



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05242/14

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Interessada: Luiz de Sousa Júnior

EMENTA: Administração Municipal. Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa. Pregão Presencial nº 09010/2014. Regularidade. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC1 TC- 3412/2015**

**RELATÓRIO**

**ENTE:** Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.

**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 09010/2014.

**OBJETO:** Sistema de Registro de Preços para aquisição de suprimentos de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

**PROPONENTE(S)/VENCEDOR(ES):**

FIRMA	VALOR (R\$)	ITENS	CONTRATOS
Indústria de Polpa de Fruta Ideal Ltda.	1.526.384,70	1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2, 2.3, 3.1, 3.2, 3.3, 4.1, 4.2, 4.3, 5.1, 5.2, 5.3, 6.1, 6.2, 6.3.	09061/2014 09005/2015
Panificadora Vasconcelos Ltda.	213.693,00	7.3 e 8.3	09067/2014 09003/2015
Rosa Rosângela Marinho (Panificadora Patoense)	1.953.777,60	7.2 e 8.2	09066/2014 09001/2015
<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 3.693.855,30</b>		

**VALOR:** R\$ 3.693.855,30 (três milhões, seiscentos e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos).

**MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, entendeu pela Regularidade do procedimento licitatório.

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** Oral, na sessão, em harmonia com o Órgão de Instrução.

**VOTO DO RELATOR**

Voto no sentido de que esta Egrégia Câmara julgue REGULAR o Pregão Presencial nº 09010/2014, bem como os Contratos nº 09061/2014; 09066/2014; 09067/2014; 09001/2015; 09003/2015 e 09005/2015, determinando-se o arquivamento dos autos.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 09010/2014, bem como os Contratos nº 09061/2014; 09066/2014; 09067/2014; 09001/2015; 09003/2015 e 09005/2015, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 20 de agosto de 2015.

Em 20 de Agosto de 2015



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE E RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO